Declaração sobre política de remuneração

Nos termos do Artigo 115º C do Decreto-Lei 298/92 de 31 de dezembro na sua redação vigorante, também denominado por Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ou simplesmente RGICSF, vem a Comissão de Nomeações Remunerações e Previdência (em diante designada por "**CNRP**"), apresentar a política de remuneração para os Órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade.

1. Processo

De acordo com os estatutos do Banco Primus (em diante designado unicamente por "Banco"), a política de remuneração para os Órgãos de Administração e Fiscalização é definida pela CNRP.

A CNRP em funções foi eleita no seguimento da Assembleia Geral do Banco Primus realizada em 28 de março de 2024, e que realizou a eleição desde órgão para o quadriénio de 2024 a 2027.

A CNRP tem, desde 31 de março de 2024 a seguinte composição:

Presidente:	Didier Miquel;
Vogal:	Julien Foreix
Vogal:	Dominique Chabot

O Banco adota uma política de remuneração simples e clara, destinada a controlar e evitar uma exposição excessiva a riscos, e que procura compatibilizar os interesses de longo prazo do Banco com os interesses dos seus clientes e acionistas.

2. Conselho de Administração

2.1. Membros que não exercem funções executivas

A remuneração dos Membros não executivos do Órgão de Administração poderá ser composta unicamente por uma componente fixa e proporcional, no caso dos membros do Conselho de Administração que são nomeados durante o ano.

Os Membros não executivos do Órgão de Administração não auferem qualquer remuneração pelas funções desempenhadas.

2.2. Membros com funções executivas

A remuneração dos Membros executivos do Órgão de Administração é composta por uma componente fixa e uma componente variável.

A remuneração fixa anual dos Membros executivos do Órgão de Administração, paga em 14 (catorze) parcelas, é definida pela CNRP, tomando em consideração a experiência do Grupo BPCE e as referências de mercado.

A remuneração variável máxima é determinada anualmente pela CNRP, tendo em consideração as políticas e práticas remuneratórias do setor financeiro e a avaliação de objetivos individuais e coletivos.

A componente variável é composta unicamente por remuneração pecuniária.

Nos termos do disposto no nº.2 do artigo 115º F do RGICSF a componente variável da remuneração não pode exceder o valor da componente fixa da remuneração para cada um dos titulares, pelo que o montante máximo de remuneração variável é fixado em até 80% da remuneração anual fixa ilíquida, sendo este limite de 50% nos Membros com funções executivas que não o *Chief Executive Officer*.

O montante da parte variável da remuneração de cada Membro executivo do Órgão de Administração é determinado até ao final do segundo trimestre do ano social imediatamente seguinte, através de avaliação da contribuição desse Administrador no que respeita a objetivos coletivos (comuns ao acionista), nomeadamente, resultado líquido e o produto bancário corrente e, objetivos individuais, mormente, a capacidade de gestão e recuperação da carteira de crédito em contencioso, a qualidade da carteira de crédito sob gestão e, em particular, da nova produção originada, a relevância do Banco Primus nos mercados *core* e os respetivos níveis de produção alcançados nos mesmos, a performance na alienação dos ativos não correntes detidos para vendas, a implementação de um sistema robusto de controlo interno e a implementação dos eixos de melhoria identificados, entre outros, podendo estes objetivos ser adaptados ou evoluir em função da situação da sociedade e dos esforços desenvolvidos por esse mesmo Administrador.

A componente em apreço não poderá limitar a capacidade da Instituição em assegurar adequados níveis de fundos próprios e que na sua concessão são tidos em consideração todos os tipos de riscos atuais e futuros, em harmonia com o disposto no Artigo 115º E do RGICSF.

Conforme disposto no nº.7 do Artigo 115ºE do RGICSF, e na ausência de atribuição de qualquer componente definida através dos instrumentos indicados nas alíneas a) e b) do nº.3 do Artigo 115ºE do RGISCF o montante de remuneração variável, em montante,

i) Uma parcela correspondente a 50% da remuneração variável atribuída paga em valor pecuniário, após a aprovação das contas do exercício;

ii) Uma parcela correspondente a 50% diferida e paga ao longo dos 5 anos subsequentes à sua determinação, nos seguintes moldes: 18% (n+1 em duas parcelas), 8% (n+2), 8% (n+3), 8% (n+4) e 8% (n+5).

Caso o montante da remuneração variável seja igual ou superior a 50.000€, o pagamento dos montantes deferidos ficará sujeito à existência de resultado liquido positivo do Banco Primus, S.A.

Não existem planos de atribuição de ações ou de opções sobre ações do Banco.

Não existem regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada atribuídos aos administradores com funções executivas.

Não se prevê que venham a existir, durante o exercício de 2025, montantes pagos aos administradores não executivos, por outras sociedades em relação de domínio ou relação de grupo com o Banco, com exceção dos montantes pagos das integrantes no Grupo BPCE.

As regras relativas aos Administradores Executivos não se aplicam aos trabalhadores do BPCE e/ou aos seus *cadre dirigeants*. A remuneração dos Membros Executivos que pertençam a outras empresas do Grupo BPCE é paga de acordo com as regras de Remuneração dos Membros que não exercem funções executivas (previamente mencionadas).

Não existem mecanismos que impeçam a utilização pelos Membros do Órgão de Administração de seguros de remuneração ou responsabilidade, ou quaisquer outros mecanismos de cobertura de risco tendentes a atenuar os efeitos de alinhamento pelo risco, inerentes às suas modalidades de remuneração.

3. Órgãos de Supervisão

Conselho Fiscal

A remuneração dos Membros efetivos do Conselho Fiscal é composta exclusivamente por um valor fixo anual pago em doze parcelas e não integra qualquer componente variável.

Para 2025 propõem-se os seguintes valores:

Presidente: 15.600€/ano (quinze mil seiscentos euros);

Vogais efetivos: 11.700€/ano (onze mil setecentos euros).

Revisor Oficial de Contas

A remuneração atribuída ao Revisor Oficial de Contas, e que inclui os serviços exigidos por Lei ao ROC da sociedade, consiste nos honorários negociados para o quadriénio seguinte e cujo orçamento foi aprovado pelo Conselho Fiscal e pelo Comité de Auditoria.

Os valores orçamentados para 2024 são os seguintes:

146.220€ + IVA + despesas[1] (cento e quarenta e seis mil e duzentos e vinte euros).

4. Outros benefícios

Não existem planos de atribuição de ações ou de opções sobre ações do Banco por parte dos membros do Órgão de Administração e Fiscalização.

[1] Com um limite de 5.000€, conforme Carta de Compromisso datada de 20 de junho de 2024.